



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PORTARIA N.º 153/2019

“INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/03 do processo nº 004075/2019, supostamente cometidas por **Weverton Luiz Ferreira Santiago**, consistentes na prática de assédio sexual em desfavor de servidora pública.

§ 1º As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou subsumem-se às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

VI - observar as normas legais e regulamentares;

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública.

...

Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das proibições constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Art. 176 (...)

§ 1º dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.

§ 2º (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)

§ 3.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

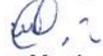
Art. 3º. Confira-se aos autos oriundos dessa Portaria, o necessário sigilo, a fim de preservar a intimidade dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 11/12/2019.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete